



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
59 anos de emancipação político-administrativa



DECRETO N.º 2.821, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência preventiva no Município de Guarani das Missões em decorrência da paralisação prolongada dos caminhoneiros, que está afetando a prestação dos serviços públicos, em razão do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do Município, ocasionando prejuízos de grande repercussão.

Jerônimo Jaskulski, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios dos postos de combustível do Município;

Considerando o risco de graves prejuízos nos serviços de alocação e transporte dos resíduos sólidos, serviços de saúde, educação e agricultura, dentre outros;

Considerando a análise, conjuntamente com as Secretarias Municipais, os quais indicam que os danos materiais decorrentes do desabastecimento na cidade são significativos e visíveis, resta demonstrada a necessidade de decretar situação de emergência preventiva,

DECRETA:



Art. 1º Fica declarada situação de emergência preventiva no Município de Guarani das Missões, em virtude da situação de desabastecimento de combustível na cidade, nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde, coleta de resíduos, dentre outros.

Art. 3º O Município buscará priorizar o abastecimento de combustível para transportes essenciais, tais como ambulâncias, transporte público e recolhimento de resíduos sólidos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
59 anos de emancipação político-administrativa



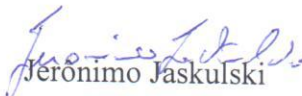
Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 5º Com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

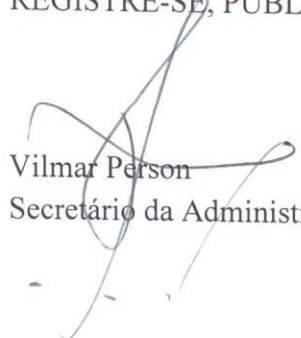
Art. 6º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarani das Missões, 28 de maio de 2018.


Jerônimo Jaskulski
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Vilmar Person
Secretário da Administração

